

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 06/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante os artigos 127, caput e 129, inciso II e IX da Constituição da República, artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, e art. 43, III, da Lei Complementar Estadual 106/2003; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que os Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, podem instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal;

**CONSIDERANDO** a existências de diversas notícias de fato encaminhadas por meio da Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral – NIPE, tratando de condutas abusivas perpetrados pelo atual [REDACTED] com a utilização indevida dos meios de comunicação ou de seu poder político, a fim de auferir vantagem frente aos outros candidatos ao pleito municipal deste ano;

**CONSIDERANDO** que muitas dessas condutas, isoladamente, não se caracterizam como propaganda irregular, por não trazer pedido explícito de votos, mas, por outro lado, caracterizam-se como condutas vedadas aos agentes públicos, na forma do art. 73 da Lei n. 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que essas condutas vedadas, não passíveis de perseguição antes do registro da candidatura, ao se somarem criam um desequilíbrio entre o candidato que detêm o controle do Poder Executivo frente aos demais candidatos que não possuem cargos políticos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é cabível, nos termos do art. 22 da LC nº 64/90 o oferecimento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, alterada pela Resolução GPGJ nº 2.350, de 13 de julho de 2020 e artigo 8º, II, III, IV, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os diversos fatos noticiados em face do [REDACTED] candidato à [REDACTED]

Isto posto, determino à Secretaria:

1. **Registre**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.
3. **Determino** o prazo de o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento (art. 4 da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, alterada pela Resolução GPGJ nº 2.350, de 13 de julho de 2020), bem como o controle pela Secretaria.

Mangaratiba, 14 de setembro de 2020.

**Thiago Muniz Bucker**  
Promotor Eleitoral